



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

LEI Nº 310/93

Altera Redação dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 061, de 21/02/87.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 061, de 21 de fevereiro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo único - O valor da gratificação autorizada neste artigo é correspondente ao vencimento do cargo de Secretário e será reajustada sempre que for concedido reajuste para os servidores públicos municipais, no percentual autorizado para o referido cargo".

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Elemento 3.1.1.0.00 - pessoal constante do orçamento vigente, no Gabinete do Prefeito, para o caso do Art. 1º e, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o caso do art. 2º; ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, por Decreto se necessário".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aso vinte e três dias do mês de novembro do ano



Prefeitura Municipal de Jaguaré

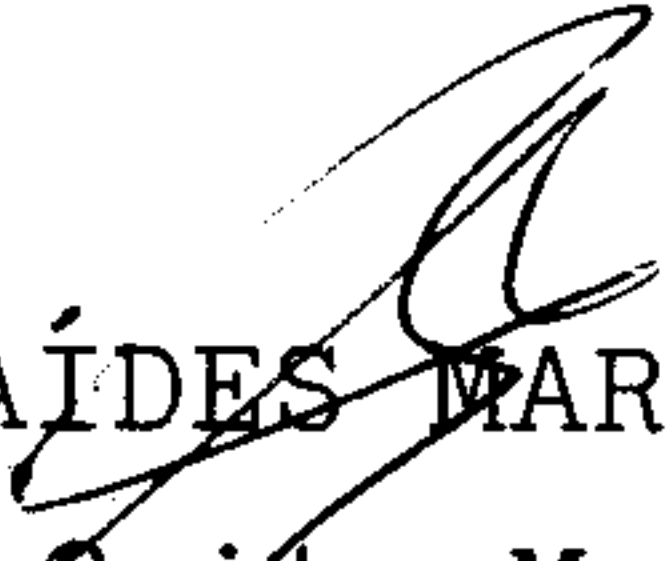
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

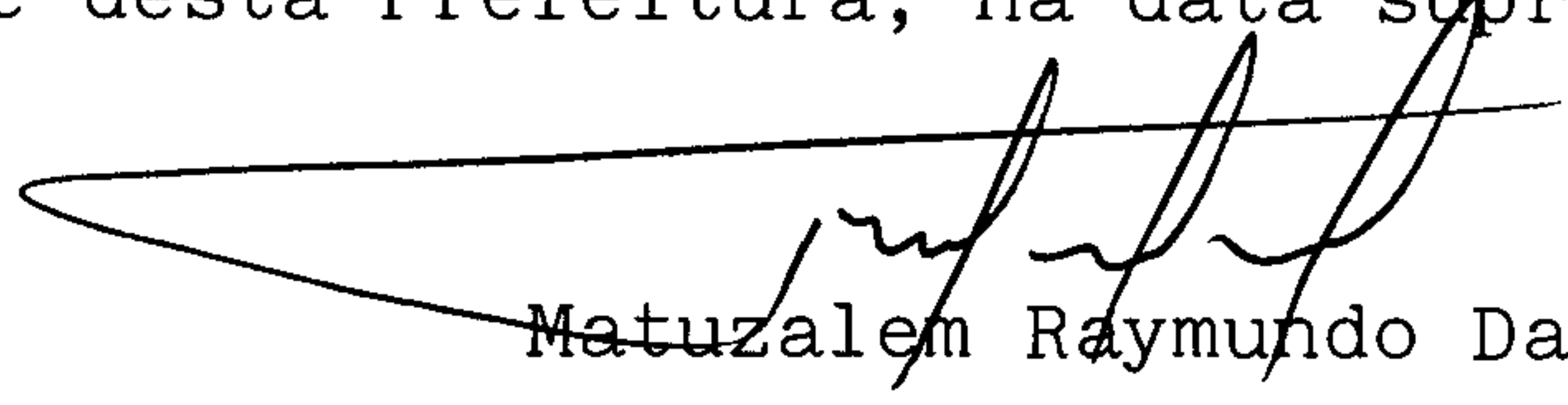
Lei nº 310/93

02

de mil novecentos e noventa e três (1993).


ALÁIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria
do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete